Lei nº 1004, de 23 de fevereiro de 1962.

Dispõe sôbre redução de área de terreno

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos para 18,00 mts. de frente por 22,00 mts de fundo, nas dimensões do terreno de que trata a Lei nº 796, de 29 de fevereiro de 1960, destinado ao prédio escolar da fazenda "São Mateus"; no patrimônio "Boa Esperança"; neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

Fernando [illegible] - sec.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

Albertina Bastos - aux.

Lei nº 1005, de 23 de fevereiro de 1962.

Dispõe sôbre criação de escôla rural.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta, primária, na fazenda "Ponte Nova", dêste município, com a denominação "D. Bôsco".

Art. 2º - Fica criado, no quadro de professôres rurais municipais, mais um cargo de professor com os vencimentos de Cr$ 3.500,00, por mês.

Art. 3º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por conta de saldos de verba existentes no orçamento em vigôr.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de fevereiro de 1962.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.

O Plastino - auxiliar.

Lei nº 1006, de 23 de fevereiro de 1962.

Abre crédito suplementar.

O Povo do município de Frutal, por